

GM

1/2

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 06/04/06

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>06/04/06</u>	Número: <u>1059/06</u>
	<u>02</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: <u>2005</u> A <u>2006</u>
PRESIDENTE: <u>MARCOS SALLES COELHO</u> VICE-PRESIDENTE: <u>ROBERTO BASTOS</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE BASTOS</u> 2º SECRETÁRIO: <u>GLAUBER COELHO</u>

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 39/2006

INICIATIVA: EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O TICKET PEIRA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO INTUO DE IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE QUALIDADE ALIMENTAR.

Projeto devolvido ao autor em observância

ao art. 117 VIII (RI).
PARECER DA COMISSÃO DE:

- OF/DL Comissão nº 60/06.
Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

LEITURA: 06 / 04 / 2006
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 39/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1051/2006
DATA PROTOCOLO...: 06/04/2006

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Ticket Feira em Cachoeiro de Itapemirim no intuito de implementar o Programa de “qualidade alimentar” e dá outras providências”.

O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Visando estabelecer programa de “qualidade alimentar” e garantir o fomento da agricultura familiar no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, fica o poder Executivo autorizado a instituir o Ticket-Feira, que será fornecido semanalmente aos servidores municipais, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art 2º - O ticket-Feira terá valor único a ser estipulado através de mecanismo próprio do poder executivo, sendo o reajuste de seu valor feito anualmente através de decreto do executivo.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira, instituído nesta lei, todos os servidores públicos municipais de Cachoeiro de Itapemirim, excluindo-se, apenas, os Secretários Municipais, os cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e os conveniados com outros órgãos.



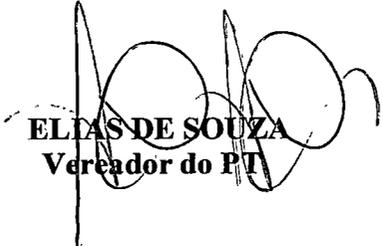
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente e futuros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 29 de março de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
5

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade garantir a qualidade da alimentação do servidor público municipal e, ao mesmo tempo, garantir uma renda mínima para o produtor rural do município, notadamente, praticantes da chamada “agricultura familiar” que têm nas Feiras-Livres do Município sua principal praça de vendas.

Por outro lado, garantir ao servidor do município acesso a alimentos frescos e saudáveis, livres de agrotóxicos, demonstra preocupação e zelo pelo bem estar daqueles que contribuem dioturnamente para o bom andamento da máquina pública.



ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 39/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1051/2006
DATA PROTOCOLO...: 06/04/2006

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Ticket Feira em Cachoeiro de Itapemirim no intuito de implementar o Programa de “qualidade alimentar” e dá outras providências”.

O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Visando estabelecer programa de “qualidade alimentar” e garantir o fomento da agricultura familiar no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, fica o poder Executivo autorizado a instituir o Ticket-Feira, que será fornecido semanalmente aos servidores municipais, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art 2º - O ticket-Feira terá valor único a ser estipulado através de mecanismo próprio do poder executivo, sendo o reajuste de seu valor feito anualmente através de decreto do executivo.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira, instituído nesta lei, todos os servidores públicos municipais de Cachoeiro de Itapemirim, excluindo-se, apenas, os Secretários Municipais, os cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e os conveniados com outros órgãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente e futuros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 29 de março de 2006.

ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

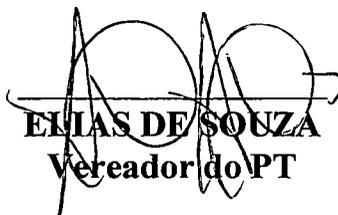


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade garantir a qualidade da alimentação do servidor público municipal e, ao mesmo tempo, garantir uma renda mínima para o produtor rural do município, notadamente, praticantes da chamada “agricultura familiar” que têm nas Feiras-Livres do Município sua principal praça de vendas.

Por outro lado, garantir ao servidor do município acesso a alimentos frescos e saudáveis, livres de agrotóxicos, demonstra preocupação e zelo pelo bem estar daqueles que contribuem dioturnamente para o bom andamento da máquina pública.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 39/06

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projetos sob análise "autoriza o Executivo Municipal a instituir o Ticket Feira em Cachoeiro de Itapemirim no intuito de implementar o Programa de qualidade alimentar e dá outras providências".

Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto não estão expostos no projeto.

Sob o aspecto formal, salientamos que o projeto cria despesa nova, não havendo verba específica na Lei 5.808/05 – Orçamento-Programa 2006. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Os chamados "Projetos de Lei Autorizativos" possuem precedentes de aprovação no Plenário desta Casa de Leis. Não obstante, a doutrina e a jurisprudência brasileira atual convergem no sentido de expungir do mundo jurídico, por estarem eivados do vício de inconstitucionalidade formal, os chamados "projetos autorizativos" que tratam de matéria de administração pública, cuja iniciativa é constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

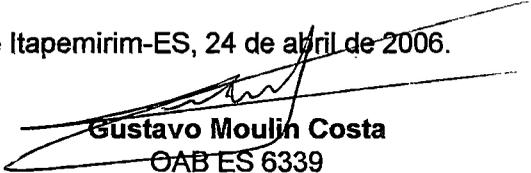
Em tais casos, é patente a inocuidade desses projetos por serem destituídos de imperatividade. Nem mesmo a sanção do Chefe do Executivo removerá o seu vício original, devendo ser, desde logo, excluídos do processo legislativo para preservar a independência e harmonia dos Poderes, que constituem o princípio basilar da República Federativa do Brasil, mormente com o advento da Carta de 1988, que consolidou entre nós o Estado democrático de direito.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de abril de 2006.

PT/gmc/es


Gustavo Moulin Costa

OAB ES 6339

Advogado da Câmara Municipal

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/11

OF. DL. Nº 50/06

DATA: 26/04/2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

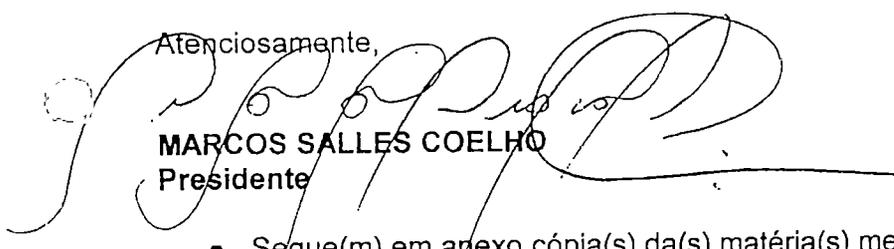
OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO...: 50/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1308/2006
DATA PROTOCOLO...: 26/04/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL. nº 39/06				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



19/R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 039/2006
AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: “*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O TICKET FEIRA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO INTUITO DE IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE QUALIDADE ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

RELATOR;

Somos pela rejeição da matéria, eis que a Lei Orgânica Municipal, inciso IV, § 1º, do art. 48, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

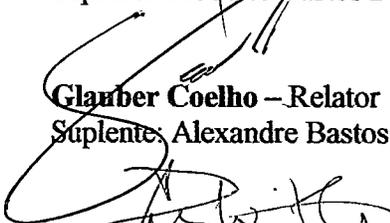
Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
JR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten mark

OF/CM/GP Nº. / 2006

Ao
Edil Elias de Souza
Vereador - PT

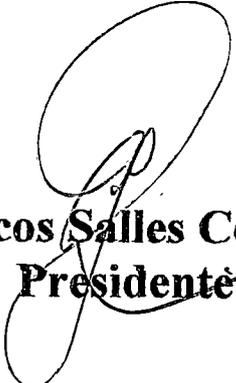
DOCUMENTOS GAP.:
NUMERO PROPRIO...: 68/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2455/2006
DATA PROTOCOLO...: 13/06/2006

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo Projeto de Lei nº 39/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 09 de junho de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

recolhidas em 27 folhas

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|---|
| 1 | - | 06 | / | 04 | / | 2006 | - | Lide |
| 2 | - | 25 | / | 04 | / | 2006 | - | Parecer Jurídico Fl. 08 |
| 3 | - | 26 | / | 04 | / | 2006 | - | OF/DL / Comissão de Constituição nº 50/06 fls. 09 ff. |
| 4 | - | 08 | / | 06 | / | 2006 | - | Parecer da Comissão de Constituição J.R. fls. 10 ff. |
| 5 | - | 13 | / | 06 | / | 2006 | - | Ofício nº 68/2006 devolvendo o projeto ao autor, art. 117, VIII. fls. 11 ff. |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | |